



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024-PGM

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõem as exigências do Inciso III, Alínea f do Art. 74º da Lei nº 14.133/21 e as alterações posteriores, este Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos Estudos Técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Processo visa o pagamento de taxa de inscrição à servidores da Procuradoria Geral do Município – PGM, Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Controladoria Geral do Município – CGM e Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, para participação no “II Congresso de Contratações Públicas do Nordeste”, realizado pela WAP Cursos.

2.2 O Congresso realizar-se nos dias 17/07 à 19/07/2024 que ocorrerá no Centro de Convenções na cidade de Maceió/AL, conforme Portfólio anexo.

2.3 As informações documentais relativas aos participantes, constam no anexo I do presente termo de referência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações, seja na sua legislação, na sua jurisprudência e, principalmente, na sua aplicabilidade, torna-se necessária a capacitação dos servidores das Secretarias no referido Congresso. O objetivo é fortalecer a cultura de eficiência e responsabilidade nas contratações públicas, proporcionando uma gestão mais eficaz e alinhada com as expectativas da população. A participação de servidores públicos nesse evento contribuirá significativamente para a disseminação do conhecimento adquirido, fortalecendo assim a administração e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

3.2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

3.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

Ressaltamos que a **Wap Cursos**, CNPJ: 30.496.959/0001-20, sediada na Rua do Imperador, 342- Sala 02 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-670, possui notório renome e reconhecimento atuando no mercado de licitações e contratos há mais de 15 anos. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral.

4. DO SERVIÇO

4.1 - Todo serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança e fiscal.

4.2 - Atender a todas as particularidades no que tange o item 5.1 deste termo de referência.

4.3- As informações referentes ao período de realização e valores das inscrições, constam na proposta de preço.

5. EXECUÇÃO.

5.1 – Os serviços através do treinamento deverão ser prestados de forma imediata entre os dias 17/07 à 19/07/2024 na cidade de Maceió/AL, nos horários conforme Portfólio anexo, com a participação dos servidores no Congresso, ministrados no local determinado, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

5.2 – O preço permanecerá fixo e irrevogável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

5.3 – O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

5.4 – A contratação será formalizada pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista-PGM, por intermédio da emissão da Nota de Empenho de despesa, ou instrumento hábil, conforme o Art.141 da Lei nº 14.133/21.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

6.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

6.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

a.1) O atraso superior a 60 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) Compensatória, de 1% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do §1º, Art. 133, conforme Decreto Executivo 049/2024.

6.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

6.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.9. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

6.10. A sanção de declaração de inidoneidade para contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

6.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

6.17. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 05/07/2024 13:48:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA AURELIO GUERRA EM 05/07/2024 12:52:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7091C916A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do conforme Decreto Executivo 049/2024);

6.18. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

6.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

7 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

7.2. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

7.5 Das declarações

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

8. PRAZO

8.1 O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 a critério da Procuradoria Geral do Município – PGM, Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Controladoria Geral do Município – CGM e Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC.

8.2 O prazo de execução será de **03 (três) dias**, 17/07 à 19/07 na cidade de Maceió/AL.

9. DAS OBRIGAÇÕES.

Além de outras obrigações eventualmente determinadas no instrumento convocatório, constituem obrigações das partes:

9.1 – CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste Projeto Básico.

9.2 – CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço. Somente permitir se for de comum acordo com a unidade contratante;
- b) Executar o referido serviço, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste Projeto Básico.
- c) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **15 (quinze) dias** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. DOS CUSTOS

10.1 – A despesa total estimada para pagamento das 05 (cinco) inscrições serão de R\$ 9.477,50 (Nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) sendo o valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

unitário da inscrição R\$ 1.895,50 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos orçamentários para atender as despesas seguem conforme abaixo:

Procuradoria Geral do Município - PGM

- Unidade Orçamentária: 020301
- Programa: 04.122.0007.2011
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Valor: R\$ 3.791,00 (três mil, setecentos e noventa e um reais)
- Fonte: RP

Controladoria Geral do Município – CGM

- Unidade Orçamentária: 0401
- Programa: 04.124.0009.2018
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Valor: R\$ 1.895,50 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
- Fonte: RP

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

- Unidade Orçamentária: 0802
- Programa: 10.128.0031.2090
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Valor: R\$ 1.895,50 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
- Fonte: RP

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLIC

- Unidade Orçamentária: 022001
- Programa: 04.122.0081.2293
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Valor: R\$ 1.895,50 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
- Fonte: RP

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento do serviço será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal, pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelas Secretarias e emitida Ordem Bancária em nome da **Wap Cursos**, CNPJ: 30.496.959/0001-20, sediada na Rua do Imperador, 342 - Sala 02 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-670, Banco para pagamento do empenho: Caixa Econômica Federal, Agência 1020, conta corrente 3680-0, Operação 003, Favorecido: CPL BRASIL, CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EM LICITAÇÕES LTDA.

12.2 Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá discriminar as especificações do modo idêntico aquele apresentado na proposta, endereçando-a conforme especificações abaixo:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco

CEP: 69.305 – 130.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 117, da Lei nº 14.133/21).

13.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

14.2 O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

14.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista – RR, data constante do sistema.

Elaborado por:

Assinado eletronicamente
Andréia Aurélio Guerra
Assessora Especial

De Acordo:

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

ANEXO I

ORD.	NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA
1	Flávio Grangeiro de Souza	010.565.894-42	43973
2	Suzana Nogueira da Silva	703.467.392-68	27587
3	Wilker Vieira da Costa	569.400.502-30	27961
4	Neemias Albuquerque Fonteles	035.864.473-96	952008
5	Artur José Lima Cavalcante Filho	684.878.942-91	41560



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 05/07/2024 13:48:28
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA AURELIO GUERRA EM 05/07/2024 12:52:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7091C916A

